

Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

Nº 2171 - ANO XIII

Terça-feira, 18 de junho de 2019

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



LEI N° 344, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 243, 26 de dezembro de 2011 (com alterações da Lei Municipal nº 292, de 01 de abril de 2015), a qual organiza a estrutura administrativa do Município de Macarani, Bahia, e outras providências

O Prefeito Municipal de Macarani, Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – A estrutura administrativa do Município de Macarani, estado da Bahia é composta pelos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

“I – Administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- c) Corregedoria Geral do Município;
- d) Controle Interno;
- e) Guarda Municipal;
- f) Secretaria Municipal de Administração;
- g) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento;
- j) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria Municipal de Educação;
- l) Secretaria Municipal de Cultura;
- m) Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- p) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- q) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- r) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

(...)

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



II – Administração indireta:

- SAAE-Macarani – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Macarani.”

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta contarão com as respectivas diretorias, departamentos e seções, na forma prescrita nesta Lei.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
- d) Cerimonial;
- e) Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- f) Corregedoria Geral do Município;
- g) Controle Interno;
- h) Guarda Municipal”.

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Departamento de Contabilidade.”

Art. 4º - O art. 6º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Departamento de gerenciamento das Escolas Municipais da Sede;
- b) Departamento de gerenciamento das Escolas Municipais dos Distritos e Rurais;
- c) Departamento de Controle de Frequência Escolar e apoio aos alunos
- d) Departamento de Controle da Merenda Escolar
- e) Departamento de apoio ao desenvolvimento do Magistério Públíco Municipal
- f) Departamento de Gerenciamento de Obras e Conservação física das unidades do Sistema Públíco de Ensino.
- g) Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Educação (...):

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



(...)"

Art. 5º - A Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com o art. 6-A, cuja redação é a seguinte:

“Art. 6-A – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Departamento de Cultura.

Art. 6º - Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 7º - Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 8º - O art. 12 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...)".

Art. 9º - O art. 14 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A Procuradoria Geral do Município de Macarani encontra-se regulada através da Lei Municipal nº 288, de 11 de março de 2015.”

Art. 10º - O art. 18 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Vinculam-se diretamente:

I – Ao Gabinete do Prefeito:

- a) A Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- b) A Corregedoria Geral do Município;
- c) O Controle Interno;
- d) A Guarda Municipal;
- e) As Administrações Distritais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- f) A Secretaria Executiva;
- g) A Assessoria de Gabinete;
- h) O Cerimonial;
- i) A ASCOM – Assessoria de Comunicação Social.

(...)

III – À Secretaria Municipal de Educação:

(...).

V – À Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...)."

Art. 11 - O art. 19 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Ficam fixados em:

- I – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) os vencimentos para os cargos de Diretor Geral e do Diretor Administrativo do Hospital Municipal São Pedro de Macarani;
- II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), os vencimentos dos cargos de diretores vinculados às respectivas Secretarias, nos termos desta Lei, à exceção dos cargos de diretores escolares, regidos por legislação própria, e do Controlador Interno da Prefeitura Municipal.
- III – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) os vencimentos para o cargo de Chefe de Departamento criado pela Lei Municipal nº 153, de 26 de outubro de 2007;
- IV – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os vencimentos relativos ao cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCON;
- V – R\$ 4.124,00 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais) os vencimentos para o cargo de Controlador Interno;
- VI – R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) os vencimentos para o cargo efetivo de Corregedor Geral do Município;
- VII – R\$ 5.931,00 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais) os vencimentos para o cargo efetivo de Procurador do Município de Macarani;
- VIII - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os vencimentos dos fiscais dos departamentos e diretorias das respectivas Secretarias Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 - Fica revogado o art. 24 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 13 – O Município de Macarani deverá regulamentar as funções de todos os cargos descritos nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 14 – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a republicação da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011, já com as alterações da Lei nº 292, de 01 de abril de 2015 e as propostas no presente projeto.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, em 18 de junho de 2019.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



LEI Nº 345, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR E INSTITUIÇÕES E ONGS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos professores e funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e instituições e ONGS que desenvolvem atividades esportivas e culturais

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular e instituições e ONGS que desenvolvem atividades esportivas e culturais, deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

Art. 3º. Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4º. As escolas e creches de ensino da rede municipal e instituições e ONGS que desenvolvem atividades esportivas e culturais, deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, em 18 de junho de 2019.

MILLER SILVA FERRAZ

Prefeito Municipal

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022

